ANEXO 1

AT autoridade tributária e aduaneira

Pedido de Regularização de IVA
(Art.º 78.º-B do Código do IVA)

1 ANO DO PEDIDO	2 NÚMERO DO PEDIDO
01	01

3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJ EITO PASSIVO

Designação Social:

NIF DO SUJEITO PASSIVO 01

4 IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Designação Social:

NIF DO ADQUIRENTE 01

5 LISTA DE FATURAS

Ln	Número da fatura	Data da emissão	Data de vencimento do crédito	Periodo em que relevou o imposto	Base tributável	Valor total do imposto	Valor do imposto a regularizar
01		- -	- -		. . ,	. . ,	. . ,
02		- -	- -		. . ,	. . ,	. . ,
03		- -	- -		. . ,	. . ,	. . ,
			Total		. . ,	. . ,	. . ,

6 IDENTIFICAÇÃO DO R. O. C. OU DO CONTABILISTA CERTIFICADO INDEPENDENTE

NIF DO REVISOR OFICIAL CONTAS 01

NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO INDEPENDENTE 02

7 Identificação do contabilista certificado, nos casos em que seja obrigatória

Número de identificação fiscal 1

Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique:
(art.º 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Facto determinante 2

Data da ocorrência 3 Ano Mês Dia

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A presente declaração destina-se à apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-B do Código do IVA, para efeitos da regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A do mesmo Código.

O pedido deve ser apresentado pelo sujeito passivo ou por contabilista certificado a quem tenham sido atribuídos poderes para o efeito, no prazo de seis meses contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A do Código do IVA.

QUADRO 1 - Ano do pedido

Corresponde ao ano em que o pedido é solicitado.

QUADRO 2 - Número do pedido

Campo cujo preenchimento é reservado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

QUADRO 3 - Identificação do sujeito passivo

Nome, firma ou denominação social do sujeito passivo fornecedor de bens ou prestador de serviços, bem como o correspondente número de identificação fiscal que figura na respetiva fatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA.

QUADRO 4 - Identificação do adquirente

Nome, firma ou denominação social do adquirente, bem como o correspondente número de identificação fiscal que figura na respetiva fatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA.

QUADRO 5 - Lista de faturas

Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as faturas a que se refere o pedido de autorização prévia, devendo ser incluída a seguinte informação, relativamente a cada fatura:

Número da fatura – Neste campo deve ser preenchido o número da fatura da qual consta o crédito de cobrança duvidosa, a qual deve ser identificada com estrutura/forma idêntica à comunicada ao sistema e-fatura, nos casos em que esta comunicação seja obrigatória.

Data da emissão – Data em que a fatura foi emitida nos termos legais.

Data de vencimento do crédito - Considera-se que o vencimento do crédito ocorre na data prevista no contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente ou, na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no artigo 805.º do Código Civil, não sendo oponível pelo adquirente à AT, nos termos do artigo 78.º-A, n.º 3 do Código do IVA, o incumprimento dos termos e demais condições acordadas com o sujeito passivo.

Período em que relevou o imposto – Corresponde ao período em que a fatura identificada foi incluída na declaração periódica do IVA e cuja base tributável foi sujeita a imposto.

Base tributável – Corresponde ao somatório das importâncias que serviram de base ao imposto liquidado pelo sujeito passivo relativamente à fatura identificada.

Valor total do imposto liquidado – Corresponde à aplicação da taxa respetiva à base tributável.

Valor do imposto a regularizar – O valor do IVA correspondente à parte do crédito de cobrança duvidosa (em mora) liquidado na fatura identificada.

QUADRO 6 - Identificação do ROC ou do Contabilista certificado independente

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do ROC ou do contabilista certificado independente que irá confirmar que efetuou a certificação nos termos previstos no artigo 78.º-D do Código do IVA.

QUADRO 7 - Identificação do contabilista certificado

Quadro destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, nos casos em que o sujeito passivo esteja obrigado a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenha optado.

Campo 1

Neste campo deve ser inscrito o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Campo 2

Tendo ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, deve inscrever neste campo o facto que determinou o justo impedimento mediante utilização de um dos códigos a seguir indicados:

Códigos do campo 2:

01 - Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta

02 - Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral

03 - Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto

04 - Situações de parentalidade

Campo 3

Neste campo deve ser inscrita a data em que ocorreu o facto que determinou o justo impedimento.